



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

**CONTRATANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DESPORTIVO DRIBLE CERTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.875.007/0001-07 com sede na Rua Hermínia Fidelis, 4 Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02.951-040, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 677.935.418-04, residente e domiciliado na Rua Antenor Guirlanda, nº 92, apto 44, Casa Verde CEP 02934-000 São Paulo/SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ANA LUCIA MACEDO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ANTONIO FAGUNDES PEREIRA, QUADRA D;LOTE 23/24;APT 01; COND LITORANIUS, CEP 42.710-620, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.356.999/0001-28, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL ANA LUCIA MACEDO CERQUEIRA, brasileira, administradora, portadora do RG 10.119.574-50 DIC RJ, inscrito no CPF sob o número 015.412.375-79, residente e domiciliado na Rua ANTONIO FAGUNDES PEREIRA, QUADRA D;LOTE 23/24;APT 01; COND LITORANIUS, CEP 42.710-620, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Alimentação, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 984693, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, e o IDC, pelo período de 15/12/2025 a 15/06/2027, cujo objeto da parceria prevê a **“Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Iniciação Esportiva na**



**modalidade Basquete 3x3, no Município de Diadema/SP”.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:**

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 53.174,40** (cinquenta e três mil, cento e setenta e quatro reais, quarenta centavos);

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 12 (doze) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) 6 (seis) parcelas de R\$ 4.291,20 (quatro mil duzentos e noventa e um reais, vinte centavos) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.
- b) 6 (seis) parcelas de R\$ 4.571,20 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais, vinte centavos) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

reembolso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:**

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistem qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:**

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:**

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo Primeiro.** Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrito”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

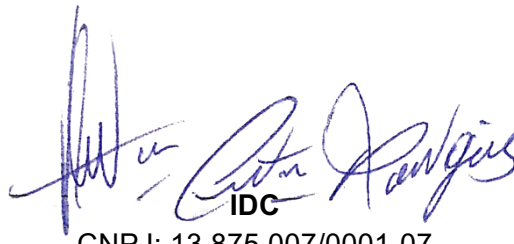
- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – FORO:**

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de abril de 2026



**IDC**

CNPJ: 13.875.007/0001-07



**ANA LUCIA MACEDO CERQUEIRA**

CNPJ: 34.356.999/0001-28



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

## **ANEXO I**

Lanche contendo 1 kit por aluno. O kit contém 1 suco de caixinha ou natural e 1 biscoito ou sanduíche.  
MC: 720 Lanches x 12 meses

Aquisição de 10 caixas de água, contendo 48 copos de água, para serem distribuídos no dia do festival.  
MC: 10 Caixas x 6 festivais



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

**CONTRATANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DESPORTIVO DRIBLE CERTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.875.007/0001-07 com sede na Rua Hermínia Fidelis, 4 Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02.951-040, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 677.935.418-04, residente e domiciliado na Rua Antenor Guirlanda, nº 92, apto 44, Casa Verde CEP 02934-000 São Paulo/SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: CRISTAL ADMINISTRADORA, EMPREENDIMENTOS, ORGANIZAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº 1471 – SL 1110, Bela Vista, CEP 01.311-927, inscrita no CNPJ/MF sob o 52.815.505/0002-99, neste ato representada por Orlando Santos Pereira, brasileiro, casado, portador do RG 395284139 SSP/BA e CPF 411.602.405-82, residente e domiciliada á Rua do Tubo, nº 126, Pernambués Salvador/BA CEP 41100585 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Uniformes, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 984693, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, e o IDC, pelo período de 15/12/2025 a 15/06/2027, cujo objeto da parceria prevê a **“Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Iniciação Esportiva na modalidade Basquete 3x3, no Município de Diadema/SP”**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:**



Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 30.756,80** (trinta mil, setecentos e cinquenta e seis, oitenta centavos);

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;



**Parágrafo Segundo.** O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em PARCELA ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A PARCELA ÚNICA **R\$ 30.756,80** (trinta mil, setecentos e cinquenta e seis, oitenta centavos) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:**

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:**

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja



por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:**

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo Primeiro.** Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – FORO:**

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de abril de 2026

CNPJ: 13.875.007/0001-07

**CRISTAL ADMINISTRADORA, EMPREENDIMENTOS, ORGANIZAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE  
LTDA**

CNPJ: 52.815.505/0002-99



## ANEXO I

Nº	Especificação do Item/Serviço			QUANT.
5.1	Aquisição de coletes esportivos para uso dos alunos durante as atividades e aulas do projeto, visando padronização, segurança e identificação dos participantes nas práticas esportivas, além de facilitar a organização das equipes e o desenvolvimento das atividades de forma eficiente.	160	1	160
5.2	Camiseta: para os alunos inscritos Material: poliéster. Tamanho: P, M, G e GG. Dimensões aproximadas: 52 X 70 L x A. Camisa para os alunos inscritos no projeto. MC = 160 x 2 camisas = 320 unidades.	320	1	320
5.3	Shorts para os alunos inscritos Material: 100% poliéster, liso. Unisex. Tamanho: P, M, G e GG. MC: 2 shorts por aluno x 160 unidades = 320 unidades.	320	1	320
5.4	Camiseta Polo Material: Poliéster. Tamanho: P, M, G e GG. Camisa para uniforme da equipe de trabalho. MC = 10 profissionais x 2 camisas = 20 unidades.	20	1	20



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

**CONTRATANTE:** INSTITUTO EDUCACIONAL DESPORTIVO DRIBLE CERTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.875.007/0001-07 com sede na Rua Hermínia Fidelis, 4 Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02.951-040, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 677.935.418-04, residente e domiciliado na Rua Antenor Guirlanda, nº 92, apto 44, Casa Verde CEP 02934-000 São Paulo/SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** LILI BELA EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 2311, Loja 12, CEP 42.708-850, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.036.553/0001-01, neste ato representada por Maria Isabela Lima Mourão, brasileira, professora, portadora do RG 1265299145 e CPF 02256671500, residente e domiciliada à Avenida Praia de Copacabana, 720 Q1 L1, Condomínio Vila Verde, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA CEP 42.707- 210, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Material de Consumo Esportivo, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 984693, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, e o IDC, pelo período de 15/12/2025 a 15/06/2027, cujo objeto da parceria prevê a **“Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Iniciação Esportiva na modalidade Basquete 3x3, no Município de Diadema/SP”**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:



- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 54.831,70** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais, setenta centavos);

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.



**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em PARCELA ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A PARCELA ÚNICA de **R\$ 54.831,70** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais, setenta centavos) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:**

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:**

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na



legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:**

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo Primeiro.** Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – FORO:**

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de abril de 2026

CNPJ: 13.875.007/0001-07

**LILI BELA EVENTOS CNPJ:**  
20.036.553/0001-01



## **ANEXO I**

Bola oficial de basquete tam 5 - 30

Bola oficial de basquete 3x3 - 60

Bomba para encher bola - 2

Bico para bomba de encher bola - 6

Cone para treinamento esportivo - 40

Colchonete - 80

Medalhas para premiação nos Festivais (6 x ano) - 960

Escada de Agilidade - 10

Cone Disco/Patro Chines - 100

KIT PRIMEIROS SOCORROS: BOLSA\, MATERIAL CORDURA\, TIPO 4 BOLSOS COM ALÇAS PARA MÃOS E OMBRO\, COMPRIMENTO 50 CM\, LARGURA 25 CM\, ALTURA 35 CM - 2

ARCO/ARGOLA DE AGILIDADE - 130

BASTÃO DE MOBILIDADE - 100

ESTACA AGILIDADE - 7

BARREIRA - 20

BOLSA DE TRANSPORTE PARA MATERIAL ESPORTIVO - 8

BRINDE SACOCHILA - 160

BRINDE -SQUEEZE/GARRAFA 1L - 160

CINTO DE TRAÇÃO - 30

CORDA NAVAL - 10

BRINDE BONÉ - 160



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

**CONTRATANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DESPORTIVO DRIBLE CERTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.875.007/0001-07 com sede na Rua Hermínia Fidelis, 4 Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02.951-040, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 677.935.418-04, residente e domiciliado na Rua Antenor Guirlanda, nº 92, apto 44, Casa Verde CEP 02934-000 São Paulo/SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: GLEYCE KARINE GALDINO DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bastos Tigres, no 318, Jardim São José, CEP 04432-120, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.518.973/0001-06, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Gleyce Karine Galdino da Silva, brasileiro, solteira, portador do RG 44.118.132-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 415.077.138-35, residente e domiciliado na Rua Bastos Tigre, 318 - Jardim São Jorge, CEP 04432-120, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Recursos Humanos, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 984693, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, e o IDC, pelo período de 15/12/2025 a 15/06/2027, cujo objeto da parceria prevê a **“Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Iniciação Esportiva na modalidade Basquete 3x3, no Município de Diadema/SP”**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:



Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 348.060,00** (trezentos e quarenta e oito mil, sessenta reais);

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou



depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 12 (doze) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) 12 (doze) parcelas de R\$ 29.005,00 (vinte e nove mil, cinco reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:**

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:**

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na



legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:**

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo Primeiro.** Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – FORO:**

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de abril de 2026

IDC  
CNPJ: 13.875.007/0001-07

**GLEYCE KARINE GALDINO DA SILVA LTDA**  
CNPJ: 49.518.973/0001-06



## ANEXO I

Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANT.	DIÁRIAS/M ESES	TOTAL
1.1	RH: Assistente Social Contratação: Sem Vínculo Quantitativo: 1   Dur.: 12   Pag.: mensal	1	12	12
1.2	RH: Administrativo (Coordenador de Núcleo) Contratação: Sem Vínculo Quantitativo: 1   Dur.: 12   Pag.: mensal	1	12	12
1.3	RH: Coordenador (Coordenador Geral) Contratação: Sem Vínculo Quantitativo: 1   Dur.: 12   Pag.: mensal	1	12	12
1.5	RH: Monitor (Monitor) Contratação: Sem Vínculo Quantitativo: 1   Dur.: 12   Pag.: mensal	5	12	60
1.6	RH: Professor (Professor de Educação Física) Contratação: Sem Vínculo Quantitativo: 2   Dur.: 12   Pag.: mensal	2	12	24
1.7	RH: Outro (Auxiliar Operacional) Contratação: Sem Vínculo Quantitativo: 2   Dur.: 12   Pag.: mensal	2	12	24
1.8	RH: Outro (Porteiro) Contratação: Sem Vínculo Quantitativo: 1   Dur.: 12   Pag.: mensal	1	12	12



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

**CONTRATANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DESPORTIVO DRIBLE CERTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.875.007/0001-07 com sede na Rua Hermínia Fidelis, 4 Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02.951-040, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 677.935.418-04, residente e domiciliado na Rua Antenor Guirlanda, nº 92, apto 44, Casa Verde CEP 02934-000 São Paulo/SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ZENITE TREINAMENTO E MARKETING DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Candido Rissut, 99 / Galpão 03 – Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.608.856/0001-21, neste ato representada por Rodrigo Gomes Valentim, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG 011422014-8 e CPF 033.816.077-90, residente e domiciliada á Rua Ana C B Dias, 683, Casa 07, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços Terceirizados, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 984693, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, e o IDC, pelo período de 15/12/2025 a 15/06/2027, cujo objeto da parceria prevê a **“Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Iniciação Esportiva na modalidade Basquete 3x3, no Município de Diadema/SP”**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:



- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 63.360,00** (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais);

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 12 (doze) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) 12 (doze) Parcelas de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:**

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:**

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:**

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo Primeiro.** Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – FORO:**

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de abril de 2026

CNPJ: 13.875.007/0001-07

**ZENITE TREINAMENTO E MARKETING DIGITAL LTDA**

CNPJ: 41.608.856/0001-21



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

## **ANEXO I**

Serviço de assessoria especializada em prestação de contas e acompanhamento de todo o projeto e todas as suas fases. MC 1 Serviço x 12 meses

Serviço de Palestras educativas MC 1 Serviço x 12 meses



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

**CONTRATANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DESPORTIVO DRIBLE CERTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.875.007/0001-07 com sede na Rua Hermínia Fidelis, 4 Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02.951-040, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 677.935.418-04, residente e domiciliado na Rua Antenor Guirlanda, nº 92, apto 44, Casa Verde CEP 02934-000 São Paulo/SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: FIXAR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av Silva Lobo, loja 08, Nova Granada, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.478.561/0001-18, neste ato representada pelo Max Euzébio Maia, comerciante, casado, portador do RG 8531370, inscrito no CPF sob o número 035.226.616-30, residente e domiciliado na Rua Gastão da Cunha 151, Apt. 603, Grajaú, Belo Horizonte/MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Promoção, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 984693, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, e o IDC, pelo período de 15/12/2025 a 15/06/2027, cujo objeto da parceria prevê a **“Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Iniciação Esportiva na modalidade Basquete 3x3, no Município de Diadema/SP”**.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:**

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 12.503,36** (doze mil, quinhentos



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

e três reais, trinta e seis centavos);

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em parcela ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A parcela única de **R\$ 12.503,36** (doze mil, quinhentos e três reais, trinta e seis centavos) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:**

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistem qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus



empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:**

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:**

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo Primeiro.** Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

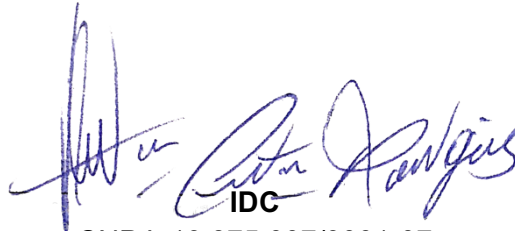
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – FORO:**

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de abril de 2026



**IDC**  
CNPJ: 13.875.007/0001-07



**FIXAR**  
CNPJ: 04.478.561/0001-18



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

## **ANEXO I**

12 Adesivo impressão digital 1440 dpi com corte especial 3,20x1,20 mts (Laterais quadra)

20 Prisma em plastionda 4 mm em V 1,00x0,40 impressão digital 1440 dpi

6 Cartaz A3

1 Adesivo impressão digital 1440 dpi com corte especial 0,70x0,43 mts (Tabela)

1 Backdrop

160 Impresso/apostila

5 Windbaner



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

**CONTRATANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DESPORTIVO DRIBLE CERTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.875.007/0001-07 com sede na Rua Hermínia Fidelis, 4 Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02.951-040, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 677.935.418-04, residente e domiciliado na Rua Antenor Guirlanda, nº 92, apto 44, Casa Verde CEP 02934-000 São Paulo/SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: MCS MARKETING ESPORTIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1420, Sala 1103, Savassi, CEP 30.112-024, Belo Horizonte/BH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.585.685/0001-15, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Maurício Carlos dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 4.884.417 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 120.688.668-46, residente e domiciliado na Rua Caraça 200, APT. 1101, Bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30.220-260, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Locação de Estrutura Física, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 984693, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, e o IDC, pelo período de 15/12/2025 a 15/06/2027, cujo objeto da parceria prevê a **“Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Iniciação**



**Esportiva na modalidade Basquete 3x3, no Município de Diadema/SP”.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:**

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 205.200,00** (duzentos e cinco mil, duzentos reais);

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 12 (doze) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) 12 (doze) parcelas de R\$ 17.100,00 (dezesete mil, cem reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:**

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexist



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:**

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:**

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo Primeiro.** Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br


- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – FORO:**

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de abril de 2026



**IDC**  
CNPJ: 13.875.007/0001-07



**MCS MARKETING ESPORTIVO LTDA**  
CNPJ: 16.585.685/0001-15



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO  
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP  
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744  
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

## **ANEXO I**

Locação Espaço contendo 2 quadras oficiais de basquete 3x3 com tabela oficial e placar, 2 vestiários, sala para coordenação do projeto, sala para equipe de trabalho e banheiro. MC: 1 espaço x 12 meses